

Lei nº 508 de 23 de Abril de 1981

Concede aumento sobre o valor caba do
Corpo Docente, vencimentos do pessoal admi-
nistrativo do Colégio Ponta Leste e, acre-
ce os vencimentos dos funcionários inter-
nos da Prefeitura, Fiscal Geral, Ativos e
Pensionistas e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belém - Estado de Pará, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um
aumento de 6%, 2% sobre o valor caba, incluindo o
repouso semanal e, o percentual de 40% ao pes-
soal administrativo do Colégio Ponta Leste e, também
o acréscimo de 40% sobre os vencimentos dos funcio-
nários da Prefeitura, Fiscal Geral, Ativos e Pensionistas.
Parágrafo Único: Os aumentos concedidos serão a partir do mês
de abril ao pessoal do Colégio Ponta Leste e, aos fun-
cionários da Prefeitura, Fiscal Geral, Ativos e Pensionistas
a partir do mês de maio do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na
presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários do
presente exercício.

Artigo 3º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Abril de 1981
O Prefeito Municipal